



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDREIRA

PUBLICADO

EM 23/04/2020

SE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

“Dispõe sobre período de quarentena do Poder Legislativo Municipal de Cidreira e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cidreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas legislações vigentes:

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19) que chegou ao Brasil;

CONSIDERANDO as sugestões de segurança da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as medidas sugeridas e tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO as declarações públicas do Governador do Estado, Sr. Eduardo Leite;

CONSIDERANDO medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cidreira, através de Decretos e Ordens de Serviço Municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado expediente interno e reduzido nesta Casa Legislativa, das 13h às 17h.

Art. 2º - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, estarão restritas apenas ao Presidente, Vereadores e 2(dois) servidores essenciais para o andamento dos trabalhos.

Art. 3º - O acesso nas dependências da Casa Legislativa estará autorizado apenas para os servidores e Vereadores desta, estando neste período o acesso de público externo estritamente proibido.

§ 1º - Os servidores ocupantes do cargo de vigilante deverão cumprir a carga horária regimental normalmente, haja visto que o âmbito estará restrito, sem aglomerações e o patrimônio público não deve em hipótese alguma ficar desguarnecido.

§ 2º - Servidores com idade acima de 60 anos, servidores com problemas respiratórios, cardíacos, hipertensão e diabetes, se tratando de grupos de risco, constatados através de laudo médico, durante o período que trata o Artigo 1º deste Decreto estarão dispensados do serviço presencial.

§ 3º - Servidores da parte administrativa que cumprem atividade de excepcional interesse do Poder Legislativo, e que se encaixem nos grupos de risco, deverão executar suas tarefas remotamente através de home office.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CIDREIRA

PUBLICADO

EM 23/04/2020

SERVIDOR

§ 4º - Fica autorizado o Diretor Geral juntamente com o Departamento de Recursos Humanos, elaborar tabela para o fracionamento de servidores simultaneamente presentes no âmbito desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Este Decreto tem validade de 30(trinta) dias podendo ser renovado por igual período automaticamente caso haja necessidade e entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Legislativos nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020, 004/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 23 DE ABRIL DE 2020.

JERRI ADRIANI DA SILVA ANDRADE

Presidente do Legislativo

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ALTAIR ADÃO AGATTI

1º Secretário do Legislativo